



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 002/2024 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 002/2024 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ENGLISH HOUSE LANGUAGE STUDIES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de sua Gerente de Desenvolvimento Humano, Sra. ANDREA SERQUEIRA DE FARIAS, doravante denominada **CEDAE**, e a **ENGLISH HOUSE LANGUAGE STUDIES LTDA.**, sediada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salão 1401 – Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-021, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.389.959/0001-34, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FRANCISCO BONORA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/025436/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL nº 0043/2023 (DPR-16), com fundamento no art. 30, II, f da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE CURSO DE INGLÊS EXECUTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA FINANCEIRA**” conforme aprovado em ato registrado sob o index. 65284364, retificado sob o index. 65597292 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O programa contratado terá 100 (cem) horas de duração, com aulas on-line de 01 hora, que ocorrerão entre 07:00 às 21:50, duas vezes por semana, em datas previamente definidas entre o aluno e a Contratada e se destinará ao desenvolvimento profissional do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da CEDAE, Sr. Antônio Carlos dos Santos.

Parágrafo Segundo - Complementam o presente ajuste o **Termo de Referência** (index 64138271) e a **Proposta da contratada** (index 61337194), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica da Sra. ELIZABETH VASCONCELOS OLIVEIRA;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016, quando aplicáveis ao objeto da contratação; e
- l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado dentro do prazo máximo de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato, observando o seguinte:

- (i) O programa será desenvolvido dentro de um período de 12 (doze) meses, em datas previamente definidas entre o aluno e a Contratada, com aulas on-line de 01 hora, que ocorrerão entre 07:00 às 21:50, duas vezes por semana; e
- (ii) O presente ajuste se extinguirá de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes, o que poderá ocorrer antes do prazo total previsto no caput deste artigo caso todo o programa se desenvolva sem imprevistos, conforme disposto no item "i" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158
Programa de Trabalho: 2200026034
Código Orçamentário: 33903921
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DP29000000
Reserva Orçamentária: 2024000446

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 25.100,00 (vinte cinco mil e cem reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 61337194 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo reproduzida:

AÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR	INVESTIMEN
ASSESSMENT	01:30	R\$ 350,00	R\$ 350,00
AULAS INDIVIDUAIS ON-LINE	100h (1 ano)	R\$ 242,00	R\$ 24.200,00
CONVERSATION CLUB	LIVRE	BÔNUS	BÔNUS
KICK OFF	01:30	BÔNUS	BÔNUS
MATERIAL DIDÁTICO	-	-	R\$ 550,00
TOTAL INVESTIMENTO DO CURSO DE INGLÊS EXECUTIVO			25.100,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) detalhamento do que fora contratado;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará a documentação recebida observando o disposto no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979.

Parágrafo Segundo - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação ao conteúdo da documentação apresentada importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Terceiro – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sexto - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** se responsabilizará em promover a devolução do valor pago se o objeto da contratação não puder ser concluído, o que será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do distrato. O valor recebido será restituído corrigido pelo IGP-M, podendo ser acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, em caso de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias,

Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a

demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última

etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**,

suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANDREA SERQUEIRA DE FARIAS

Gerente de Desenvolvimento Humano

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO BONORA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 23 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Bonora, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 27/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 27/03/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69042697** e o código CRC **05E2A388**.

Referência: Processo nº SEI-150001/025436/2023

SEI nº 69042697

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

CEDAE

a/c de Jaqueline Barreto

PROPOSTA

Obrigada por contatar a IDIOMÁTICA

Gostaria de, primeiramente, dizer da nossa alegria em estar enviando essa proposta para a CEDAE, e da nossa enorme vontade de sermos parceiros de uma empresa que atua em um ramo tão fundamental para o país.

Cada vez mais queremos construir relações de valor com empresas que atuem em áreas que conversem com inovação e que fazem do mundo um lugar melhor.

Finalmente, gostaria de acrescentar que temos grandes diferenciais nas nossas soluções que fazem de nós a opção certa na hora de escolher a escola que irá desenvolver os seus executivos :

- 1. todos os nossos cursos são personalizados para atender a realidade da empresa contratante e todos os nossos programas são elaborados pela nossa Diretora que tem 30 anos desenvolvendo executivos e entregando resultados.*
- 2. Temos em nosso portfólio executivos de grandes pequenas e médias empresas como Petrobras, Vale, Metrô, NTS, Granado Phebo, entre várias outras.*
- 3. Além disso, os nossos cursos são dados por professores extremamente preparados e experientes. Não trabalhamos com professores que não sejam professores por formação. Isso faz muita diferença pois não basta saber o idioma para conseguir ensinar de forma eficaz.*

4. *Nossos alunos ficam realmente fluentes pois somos comprometidos com a entrega de resultados, conhecemos as técnicas necessárias para desenvolver os executivos e vamos além do ensino do idioma. Desenvolvemos habilidades comunicativas.*

A seguir Missão, Visão e Valores que nos norteiam:

Missão

Agregar valor aos nossos alunos através do desenvolvimento de suas habilidades comunicativas em língua inglesa.

Viabilizar o processo e aprendizagem da língua inglesa. Fornecendo recursos técnicos e humanos de qualidade, respeitando as individualidades de cada aluno, comprometidos com o alcance de resultados e sempre tendo como norte os objetivos específicos de cada cliente.

Propósito

Desenvolver relações de valor.

Nossas soluções:

Sabemos que muitos profissionais possuem um *gap* no que diz respeito a fluência em inglês. Esse *gap*, muitas vezes, se torna um obstáculo para o crescimento profissional. Assim como o crescimento da empresa. Resolver esse *gap* é o que nos move. **Agregar valor à vida das pessoas desenvolvendo-as é a nossa paixão.** Para que a entrega de resultados aconteça é necessário experiência, capacidade técnica e principalmente dedicação e comprometimento. E temos tudo isso por sermos uma escola de inglês extremamente especializada e experiente no nicho de executivos.

Solução 1: aulas individuais

Esse é o nosso formato mais premium. Aqui tudo é feito sob medida para atender as necessidades, objetivos e perfil de cada aluno. Os cursos nesse

modelo têm, não somente o conteúdo personalizado, mas também o instrumental teórico (metodologia) para que seja o mais efetivo possível.

O alcance de resultados se torna mais assertivo porque trabalharemos o conteúdo de maneira que funcione com o aluno. Levando em consideração, além do já mencionado, o estilo de aprendizado do aluno.

Inglês para negócios-inglês geral-inglês para fins específicos

O modelo das aulas é online e ao vivo.

O aluno terá um horário previamente agendado e as aulas acontecem de segunda à sexta das 07:00 às 21:50

Investimento: 242,00 a hora aula. A mensalidade média com aulas duas vezes por semana 1.936,00

Investimento anual para 100 horas aulas: 24.200,00

Valor do material didático para um ano 550,00

**Valor total das aulas por um ano (100 horas) +material+assessment
25.100,00**

Solução 2: assessment

Fazemos um mapeamento detalhado do colaborador no que diz respeito ao inglês de maneira que ele e a empresa tenha visibilidade total das entregas que ele conseguirá fazer em inglês e do que precisa ser feito para que ele alcance a fluência plena.

Esse mapeamento não é um simples teste de nivelamento. Nele entenderemos qual a metodologia que deve ser aplicada para que o aluno aprenda melhor e mais rápido.

Duração: uma sessão de uma hora e meia

Investimento: 350,00

Solução 3-Conversation Club

Um clube de conversação em inglês que funciona no formato de um clube realmente. O aluno pode fazer aulas até diariamente, se desejar, é só entrar na aula que acontece em horários diferentes, em grupo e online.

Durante a aula a prática da conversação é total. Guiado por um professor experiente, a conversa flui de maneira descontraída eficaz.

Os alunos que frequentam o clube conseguem uma melhora significativa na fluência, desinibição, aumento de vocabulário e melhora *do listening comprehension*.

Disponível para níveis Intermediário e acima.

Investimento: 395,00 por mês podendo ter aulas diárias.

Vamos oferecer o Club como bônus para os alunos do programa executivo da CEDAE

4- Imersões de três dias

As imersões da Idiomátika são uma verdadeira experiência. São 3 dias 100% em inglês, em uma pousada de alto padrão, na serra fluminense, com excelente gastronomia e tranquilidade. A programação varia de acordo com o interesse/necessidade do grupo, mas sempre é mesclada de aulas formais e atividades mais lúdicas.

Investimento: 7.000,00 por pessoa. No máximo 10 pessoas.

5- Palestra motivacional sobre o aprendizado da língua inglesa: mitos e verdades.

Muitas vezes a empresa investe em um programa de desenvolvimento para seus colaboradores, mas não consegue engajá-los. Além disso, observamos ao longo desses 28 anos que muitas pessoas sofrem por não

conseguir alcançar a fluência. Isso acaba comprometendo a saúde emocional e performance do colaborador.

Criamos então uma palestra esclarecedora sobre como se aprende um idioma e quais os mitos e verdades que envolvem o aprendizado.

A palestra é extremamente motivacional, engaja muito os colaboradores no projeto e ajuda muito às pessoas a aprenderem melhor.

Duração de uma hora e meia

Investimento: 3.000,00

Vamos oferecer a palestra como bônus para a CEDAE e assim fazermos um excelente *kick off* do projeto.

Finalmente gostaria de dizer que como temos um perfil de escola que faz programas e cria soluções por demanda. Podemos formatar alguma solução que seja desejada pela empresa e que não tenha sido mencionada acima.

Atenciosamente,

Beth Vasconcelos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO:

Contratação de curso de inglês executivo para atender às necessidades da Diretoria Financeira, a ser ministrado pela empresa IDIOMÁTICA, para capacitação do Diretor Financeiro, Antonio Carlos dos Santos.

A contratação é de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por entidade de notória especialização, que encontra fundamento no art. 30, II, “f” da Lei 13.303/16 c/c art. 160, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE- RILC.

2. - DA JUSTIFICATIVA:

A presente demanda da Diretoria Financeira para atender a necessidade de contratação de cursos de inglês para executivo de nossa organização, Diretor Financeiro, uma vez que a fluência em inglês é uma competência fundamental para profissionais que ocupam posições estratégicas em um mundo globalizado e altamente competitivo, e sua ausência pode representar uma desvantagem significativa para um executivo em sua carreira e para a própria empresa em sua busca por excelência.

Nos dias atuais, a língua inglesa é amplamente reconhecida como a língua franca dos negócios e um ativo valioso para profissionais em cargos de liderança. A capacidade de se comunicar eficazmente em inglês não é apenas uma vantagem, mas muitas vezes um pré-requisito para participar de reuniões globais, estabelecer parcerias internacionais, acessar recursos e informações estratégicas, e expandir os horizontes da empresa.

Com o objetivo de ratificar a necessidade do treinamento em questão, podemos citar alguns eventos internacionais, os quais o Diretor Financeiro esteve presente representando a Cedae, juntamente com o Presidente da Companhia e outras autoridades:

- LIDE Brazil Development Fórum – Washington DC - USA: Trata-se do ciclo de eventos internacionais com autoridades, empresários e investidores;
- LIDE Brazil Conference – Lisboa: Trata-se do ciclo de eventos internacionais com autoridades, empresários e investidores;
- Gartner ITSymposium/XPO 2023 – Orlando - USA: Simpósio de Tecnologia de Informação .

Podemos citar algumas vantagens estratégicas para esta contratação, tais como:

Acesso a Mercados Internacionais: O inglês é amplamente utilizado em mercados globais. Um executivo com fluência em inglês tem maior facilidade para identificar oportunidades de negócios em âmbito internacional e negociar com parceiros e clientes estrangeiros.

Networking e Relações Interpessoais: A fluência em inglês facilita a construção de relações interpessoais em um contexto global. O executivo poderá participar de conferências, seminários e eventos internacionais, ampliando seu network e as oportunidades de negócios.

Acesso a Informações Estratégicas: Muitas informações relevantes, pesquisas e melhores práticas são publicadas

em inglês. A capacidade de acessar, compreender e aplicar essas informações é essencial para a tomada de decisões estratégicas.

Competitividade Individual e Organizacional: A habilidade em inglês não apenas melhora a competitividade individual do executivo, mas também fortalece a competitividade da empresa no mercado global, uma vez que a liderança estará mais preparada para enfrentar desafios globais.

3- SINGULARIDADE E NOTORIEDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto a singularidade, entende-se que o maior diferencial da Idiomátika é a metodologia. Todo aluno é único, por isso, para cada aluno é desenhado um programa feito sob medida. Baseado nas suas necessidades, preferências, objetivos e estilo de aprendizado, tudo é pensado nos mínimos detalhes, desde o material didático até o seu plano de estudos.

A empresa possui mais de 28 anos de mercado. Teve início como English House Corporate e mudou a para Idiomátika há três anos. Capacitaram centenas de pessoas das mais variadas áreas profissionais a se comunicarem em inglês. As aulas têm a curadoria de profissionais experientes e extremamente qualificados.

Os programas e as aulas são elaborados e supervisionadas pessoalmente pela Diretora da Idiomátika. É realizado um monitoramento da evolução e performance dos alunos e dos professores, situação em que a equipe recebe *feedback* constante. Além disso, possui a cultura de melhoria contínua, que é feita através de estudos, workshops, reuniões e *brainstorming*.

A Idiomátika é especialista em Inglês para Negócios e possui diferenciais como:

Foco no mundo dos Negócios - Especialistas em ajudar profissionais e executivos que precisam se especializar na linguagem dos negócios.

Aulas on-line - As aulas acontecem de forma remota e podem ser feitas de qualquer lugar do mundo.

Horários flexíveis – O aluno diz quando pode estudar e a Idiomátika cria uma grade de horários adequada à sua disponibilidade.

O curso será ministrado conforme a metodologia a seguir:

- **Palestra motivacional sobre o aprendizado da língua inglesa: mitos e verdades (*kick off*)**

Palestra esclarecedora sobre como se aprende um idioma e quais os mitos e verdades que envolvem o aprendizado, extremamente motivacional, com o objetivo de engajar os colaboradores no projeto e ajuda muito na aprendizagem. Disponibilizado como bônus para o programa executivo para a CEDAE.

- **Assessment:**

O mapeamento detalhado do colaborador no que diz respeito ao inglês de maneira que ele e a empresa tenha visibilidade total das entregas que ele conseguirá fazer em inglês e do que precisa ser feito para que ele alcance a fluência plena. Esse mapeamento não é um simples teste de nivelamento. Nele entenderemos qual a metodologia que deve ser aplicada para que o aluno aprenda melhor e mais rápido.

- **Aulas Individuais on-line:**

Formato Premium, sob medida para atender as necessidades, objetivos e perfil de cada aluno. Os cursos nesse modelo têm, não somente o conteúdo personalizado, mas também o instrumental teórico (metodologia) para que seja o mais efetivo possível, levando em consideração o estilo de aprendizado do aluno.

· Conversation Club

Um clube de conversação em inglês que funciona no formato de um clube realmente. O aluno pode fazer aulas até diariamente, se desejar, é só entrar na aula que acontece em horários diferentes, em grupo e online.

Durante a aula a prática da conversação é total. Guiado por um professor experiente, a conversa flui de maneira descontraída eficaz.

Os alunos que frequentam o clube conseguem uma melhora significativa na fluência, desinibição, aumento de vocabulário e melhora *do listening comprehension*.

Disponibilizado como bônus para o programa executivo da CEDAE

Quanto a notoriedade, a IDIOMÁTICA apresenta grandes diferenciais em suas soluções que nos levam a conclusão da opção certa no desenvolvimento de executivos.

O formato premium apresenta excelente entrega de resultados, devido:

1. Possuir aulas individuais e tudo é pensado e feito sob medida para o aluno, ou seja, cada aluno tem um programa individualizado, exclusivo e que é preparado para resolver as suas necessidades e não as de outra pessoa.
2. Cada aluno tem um estilo de aprendizado diferente, necessidades específicas, históricos de aprendizagens variados e metas muito individuais. Como então fazer um curso genérico e que não foi pensado para cada aluno?
3. Aulas dinâmicas e surpreendentemente eficientes - Durante o curso, o aluno se surpreenderá com a sua evolução, com a maneira que os conceitos serão explicados e praticados, com a dinâmica das aulas e variedade das atividades.
4. Todos os cursos são personalizados para atender a realidade da empresa contratante e todos os programas são elaborados pela Diretora que tem 30 anos desenvolvendo executivos e entregando resultados. Possui no seu portfólio executivos de grandes pequenas e médias empresas como Petrobras, Vale, Metrô, NTS, Granado Phebo, entre várias outras.
5. Os cursos são dados por professores extremamente preparados e experientes. Não trabalham com professores que não sejam professores por formação. Isso faz muita diferença, pois não basta saber o idioma para conseguir ensinar de forma eficaz.

Desta forma, visto que a proposta do curso em comento está diretamente interligado com o mérito das demandas realizadas pelo Diretor Financeiro, sendo certo de que a qualificação é primordial, a opção pelo mencionado curso é a mais adequada para a sua capacitação.

4- DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dentre as vantagens para a contratação dos serviços de capacitação, treinamento e desenvolvimento da empresa IDIOMÁTICA, podemos citar os bônus ofertados (Conversation Club, Palestra motivacional sobre o aprendizado da língua inglesa) incluídos dentro do custo de R\$ 25.100,00 (Vinte cinco mil e cem reais) para 12 meses de contrato, conforme proposta anexa e demonstrado abaixo:

AÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR	INVESTIMENTO TOTAL
ASSESSMENT	01:30	R\$ 350,00	R\$ 350,00
AULAS INDIVIDUAIS ON-LINE	100h (1 ano)	R\$ 242,00	R\$ 24.200,00
CONVERSATION CLUB	LIVRE	BÔNUS	BÔNUS
KICK OFF	01:30	BÔNUS	BÔNUS
MATERIAL DIDÁTICO	-	-	R\$ 550,00
TOTAL INVESTIMENTO DO CURSO DE INGLÊS EXECUTIVO			25.100,00

5- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Contratação do curso de Inglês Executivo ministrado pela empresa Idiomatica, conforme cronologia do programa apresentado a seguir:

A- Kick off – Palestra esclarecedora sobre como se aprende um idioma e quais os mitos e verdades que envolvem o aprendizado, extremamente motivacional, com o objetivo de engajar os alunos ao projeto e que ajuda muito na aprendizagem, que ocorre no início do curso. Disponibilizado como bônus para o programa executivo da CEDAE.

B- Assessment – Mapeamento inicial detalhado do aluno no que diz respeito ao inglês, de maneira que ele e a empresa tenham visibilidade total das entregas que ele conseguirá fazer em inglês e do que precisa ser feito para que alcance a fluência plena.

Esse mapeamento não é um simples teste de nivelamento. E partir dele será definido a metodologia que deve ser aplicada para que o aluno aprenda melhor e mais rápido.

C- O Curso de Inglês Executivo será ministrado em formato on-line (ao vivo), com duas aulas por semana com carga horária de 1h/aula a ser ministrado pela Idiomatica. O aluno terá um horário previamente agendado pelo aluno e as aulas acontecem de segunda a sexta-feira das 07h às 21h50min. O material didático que será disponibilizado já está incluso na proposta.

D- Conversation Club - Um clube de conversação em inglês que funciona no formato de um clube realmente. O aluno pode fazer aulas até diariamente, se desejar, é só entrar na aula que acontece em horários diferentes, em grupo e online. Durante a aula, a prática da conversação é total. Guiado por um professor experiente, a conversa flui de maneira descontraída e eficaz.

Os alunos que frequentam o clube conseguem uma melhora significativa na fluência, desinibição, aumento de vocabulário e melhora *do listening comprehension*. Disponibilizado como bônus para o programa executivo da CEDAE.

6- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01		Curso de Inglês Executivo	Participantes	01

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Não se Aplica.

8- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

2.1. (x) SERVIÇO:

2.1.2. (X) de natureza contínua ou () de escopo;

2.1.3. () com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

2.1.4. () regime de execução por preço unitário; (x) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

9 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O curso terá um total de 100 horas, e deverá ser realizado dentro de um período de 12 meses, em datas previamente definidas entre o aluno e a Contratada, com aulas on-line de 01 hora, que ocorrerão entre 07:00 às 21:50, duas vezes por semana.

10 – LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Todas as etapas do programa do curso de Inglês Executivo serão ministradas no formato on-line (ao vivo).

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o art. 187, II do RILC.

12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO :

O prazo para a execução do curso será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

13 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal. O pagamento ocorrerá de forma antecipada, conforme expressamente autorizado no Parágrafo único do artigo 193 do RILC.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas na proposta da Contratada;
- II. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- III. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- IV. Formalizar mensalmente o envio de frequência do aluno e trimestralmente o rendimento do aluno para a Comissão de Fiscalização.

15 - AMOSTRA:

Não se Aplica.

16 – VISITA TÉCNICA:

Não se Aplica.

17 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

Não se Aplica.

18 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumento contratual.

19 – ENQUADRAMENTO LEGAL:

A contratação do serviço de Treinamento e Desenvolvimento em tela será realizada pela modalidade de **inexigibilidade de licitação**, enquadrada no artigo 30, II, f da Lei 13303/16, combinado com Súmula 252 TCU, Decisão Plenária 439/98, e ON 34 da AGU.

Neste sentido, vale lembrar que entre os pilares da Lei nº 13.303/16 encontra-se a finalidade de outorgar maior conformidade das normas licitatórias à realidade das estatais, conferindo-lhes o poder de disciplinar a aplicação dessas normas em seu âmbito de atuação, por meio de um regulamento interno de licitações e contratos que, sobretudo, permita a simplificação dos procedimentos para contratações realizadas por estas entidades.

Dessa forma, embora a presente contratação seja realizada por Inexigibilidade de licitação, na análise comparativa com o valor de uma Dispensa de Licitação por baixo valor, é totalmente adequado, assim, deverá ser utilizado como procedimento a Ordem de Serviço 16.005-00/2019 e 16.006-00/2019.

20 - ASSINATURAS:

Andréa Serqueira de Farias
Michelle Gonçalves Siqueira

Matrícula 0-017151-9
Matrícula 8-000738-3

Gerente de Desenvolvimento Humano
Assessora Gestão de Pessoas Chefe

Rio de Janeiro, 28 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Gonçalves Siqueira, Assessora Gestão de Pessoas Chefe**, em 28/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 28/11/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64138271** e o código CRC **C4FBD2F3**.

Referência: Processo nº SEI-150001/025436/2023

SEI nº 64138271

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 08.04.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/003094/2023 - LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99991683. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE**, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 23/01/2014 a 01/03/2015, no total de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias de tempo de contribuição prestado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desprezando-se o dia 02/03/2015 por ser concomitante com período já averbado.

Id: 2558859

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 07/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição, com entrega e montagem de mobiliários de escritório, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DO.
VALOR: R\$1.136.107,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil cento e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00445.
PROCESSO Nº SEI-150001/004333/2023.

Id: 2558889

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, e a ENGLISH HOUSE LANGUAGE STUDIES LTDA.
OBJETO: Contratação de curso de inglês executivo para atender as necessidades da diretoria financeira.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 25.100,00 (vinte cinco mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025436/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 0043/2023 (DPR-16)).

Id: 2558871

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 049/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gaxetas tipo "L" e "U-1" vias da Estação de Tratamento de Águas do GUANDU - ETA GUANDU - Itens 01, 02, 03 e 04.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/006547/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0062/2023).

Id: 2558872

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 044/2023 de Reconhecimento de Dívida.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO GERENCIAMENTO COMUNIDADE CIDADE.
OBJETO: Contratação de serviços para apoiar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, nas atividades de gerenciamentos, supervisão e fiscalização dos contratos relacionados ao programa comunidade cidade, estando incluso serviços especializados de engenharia consultiva, planejamento, gestão de processos, fiscalização, aprimoramento dos mecanismos de governança e aprovação de projetos.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 421.964,13 (quatrocentos e vinte um mil novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010146/2023.

Id: 2558873

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de bem imóvel nº 114/24.
PARTES: DETRAN/RJ e Município de Rio das Ostras.
OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito, do imóvel situado à Rua Niterói, s/nº, trecho compreendido pela Rua Campo de Anchoa e pela Rua Campo de Albacora, Bairro Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
GESTORES: Christine Coutinho Aguiar, Coordenadora de Administração, Id. Func. nº 5118980-1, como gestora e Fernanda Zucolotto, Assistente III, Id. Func. nº 4436875-5, como gestora substituta.
FISCAIS: Raquel Alves Felix de Lima, Diretora de Divisão, Id. Func. nº 4432435-9, Alexandre Coelho, Assistente I, Id. Func. nº 5114105-1, Katia Regina do Carmo, Assistente III, Id. Func. nº 2041366-1, como Fiscais e Caroline Olivetti Messinger, Assistente III, Id. Func. nº 4205409-5, como suplente.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/001405/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 117/2024.

PARTES: DETRAN/RJ e Place Tecnologia e Inovação S/A.
OBJETO: Autorização para prestação de serviços de transmissão de dados, destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ, para atendimento do que dispõe o § 1º do Art. 1.361 do Código Civil e o Art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807/20, na Portaria DETRAN SEI nº 6120/21, suas atualizações e no termo.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.
GESTOR: Vanice Macedo Nunes, Presidente da CUAC, Id. Func. nº 5143602-7.
FISCAIS: Roberto Schemid Abo-Gamem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Func. nº 4333850-0, Alexandre Rodrigues Dias, Diretor de Divisão, Id. Func. nº 571361-7 e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 5122748-7.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CONTRAN nº 807/20, Portaria DETRAN-RJ nº 6.120/21 e suas atualizações, e no que couber, a Lei Federal nº8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/036401/2023.

Id: 2558812

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa DES Serviços em Elevadores LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças para 03 (três) elevadores, marca Otis, localizados no edifício Estácio de Sá, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de quaisquer peças defeituosas, ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico) e monitoramento necessários à execução dos serviços e cobertura de materiais, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafo oitavo do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2024.
VALOR: R\$ 88.106,68 (oitenta e oito mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-04/177/000603/2019.

Id: 2558848

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2024
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as 29 (vinte e nove) unidades de atuação da SEFAZ/RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Item 2 - 06 ares-condicionados, tipo: split hi wall com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 12000 BTU/h, clico: frio, tensão: 220v, controle: remoto; Item 3 - 13 ares-condicionados split hi wall com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 18000 BTU/h, clico: frio, tensão: 220v, controle: remoto; Item 4 - 04 ares-condicionados split hi wall com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 24000 BTU/h, clico: frio, tensão: 220v, controle: remoto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no DOERJ.
VALOR: R\$ 63.700,12 (sessenta e três mil setecentos reais e doze centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas
FONTE DE RECURSO: 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos
NATUREZA DE DESPESAS: 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00339
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-040178/000276/2023.

Id: 2558706

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA a requerente descrita abaixo para comparecer nesta Superintendência, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste, na Av. Presidente Vargas, 670 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ para tomar ciência de processo autuado nesta Secretaria com máxima urgência, no horário de 10 às 16 horas.

NOME DO INTERESADO	Nº DO PROCESSO	ASSUNTO DO PROCESSO
MARIA DOS SANTOS TAVARES	SEI-310003/001212/2020	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Id: 2558747

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 - NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte MICHELE KLEIN DOS SANTOS HOTTZ - CPF 114.942.687-01, a realizar o pagamento das Guias de ITD envelopadas na Declaração nº 2023-055087-00-5-01. A não quitação de créditos tributários sujeita a inscrição em dívida ativa após o prazo para pagamento, caso não haja impugnação (art.

127,128 e 130 do Decreto nº 2.473/79)

Prazo para cumprimento da intimação: 30 (três) dias. AFR - Serrana 34.01, Nova Friburgo. AFR: Roberta Vianna de C P Borges, ID 5006225-5. Auditor - Chefe: Maurício Erthal Barroso Pereira. Mat.0955794-3- ID 655484-9

SEI-140013/000304/2023. Processo nº SEI-040006/009601/2024.

Id: 2558840

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 15 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36 de 11 de Maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 15 de abril de 2024, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. SEI-040006/000122/2024.

Lote	Número do Processo
1	SEI/040006/002396/2024
1	SEI/040006/003330/2024
1	SEI/040225/000083/2024
1	SEI/040224/000303/2023
2	SEI/040038/000402/2023
2	SEI/040043/000012/2024
2	SEI/040192/001382/2023
2	SEI/040006/001424/2024
3	SEI/040043/000389/2023
3	SEI/040006/002608/2024
3	SEI/040079/010671/2023
3	SEI/040079/002166/2023
4	SEI/040006/002339/2024
4	SEI/040039/000002/2024
4	SEI/040035/000231/2023
4	SEI/040224/009370/2022
5	SEI/040040/000857/2023
5	SEI/040079/005047/2022
5	SEI/040036/000287/2023
5	SEI/040041/005645/2023
6	SEI/040035/000234/2023
6	SEI/040225/002384/2023
6	SEI/040224/006128/2023
6	SEI/040192/001446/2023
7	SEI/040036/000004/2024
7	SEI/040091/000424/2021
7	SEI/040006/006608/2024
7	SEI/040225/002298/2023
8	SEI/040006/000689/2024
8	SEI/040043/000253/2022
8	SEI/040224/005805/2023
8	SEI/040192/001450/2023
9	SEI/040036/000215/2023
9	SEI/040036/000214/2023
9	SEI/040225/002141/2023
9	SEI/040224/005766/2023
10	SEI/040036/000312/2023
10	SEI/040192/000564/2023
10	SEI/040006/004206/2024
10	SEI/040006/004209/2024
11	SEI/040040/000397/2023
11	SEI/040040/000489/2023
11	SEI/040040/000466/2023
11	SEI/040040/000456/2023
11	SEI/040040/000428/2023
11	SEI/040040/000418/2023
11	SEI/040040/000488/2023
11	SEI/040040/000422/2023
12	SEI/040225/002446/2023
12	SEI/040040/000653/2023
12	SEI/040040/000877/2023
12	SEI/040224/006186/2023
13	SEI/040224/001521/2023
13	SEI/040224/001245/2023
13	SEI/040224/001351/2023
13	SEI/120001/005034/2021
14	SEI/040039/000513/2023
14	SEI/040039/000809/2023
14	SEI/040039/000518/2023
14	SEI/040039/000821/2023
14	SEI/040039/000807/2023
14	SEI/040039/000646/2023
14	SEI/040039/000806/2023
14	SEI/040039/000590/2023
14	SEI/040039/000736/2023
14	SEI/040039/000734/2023
14	SEI/040039/000740/2023
14	SEI/040039/000465/2023
15	SEI/040192/001566/2023
15	SEI/040192/001475/2023
15	SEI/040225/002438/2023
15	SEI/040006/002617/2024
16	SEI/040006/002650/2024
16	SEI/040040/000914/2023
16	SEI/040006/000420/2024
16	SEI/040192/001425/2023
17	SEI/040224/005844/2023
17	SEI/040079/004022/2022
17	SEI/040225/002301/2023
17	SEI/040192/001477/2023
18	SEI/040035/000003/2024
18	SEI/040041/000075/2024
18	SEI/040041/000077/2024
18	SEI/040039/000868/2023

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

AGRICIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2558986